



03 JAN. 2014

Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

À
Purificadora de Óleos Vitória Lavos, Lda
Franco - Lavos, Apartado 6, Paião
3091-401 Paião

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
1301MP0006	2013-12-27	DLPA 3679/13 Proc: ITR_2010_0004_060506 Nº Arq.: 3692	20 DEZ. 2013

ASSUNTO: Enquadramento da atividade desenvolvida

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, informamos na sequência da apreciação da descrição do vossa atividade (constante da vossa comunicação ref.^a 0901MP0029, de 2009.12.11) e face às orientações emanadas pela Agência Portuguesa do Ambiente, IP, Autoridade Nacional dos Resíduos, recentemente trazidas a conhecimento destes Serviços (cópia em anexo), que a limpeza de óleos através da deslocação de máquinas móveis às instalações dos vossos clientes, não carece de licenciamento nos termos do D.L. n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 de junho.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora de Serviços

(Dra. Ana Maria Martins Sousa)

Ana Sousa

Diretora Serviços Ambiente
Despacho n.º 14623/2012
(Delegação de Competências)

Anexo: o menc.
SPL



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

S/ referência

Data

N/ referência

Data

Ofício Circular 1050/12/DOGR

**Assunto: Regime Geral de Gestão de Resíduos
Utilização de óleo em circuito fechado**

No âmbito do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que transpõe para o direito interno a Diretiva 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, esta Agência tem rececionado várias questões com dúvidas de interpretação sobre a matéria seguidamente mencionada, tanto por parte das Autoridades Regionais de Resíduos, como por parte dos operadores económicos. Nestes termos, na qualidade de Autoridade Nacional de Resíduos, e com vista a uma uniformização de procedimentos, comunica-se o entendimento desta Agência na seguinte situação:

Quando se está perante um equipamento que, para o desenvolvimento da sua função, necessita de óleo, que circula em circuito fechado e é auto consumível, sendo necessário fazer reposições sempre que desce abaixo de determinado nível e esse óleo carece periodicamente de ser limpo de impurezas, com vista a aumentar o seu tempo de vida útil e garantir a conservação do equipamento, e essa limpeza é efetuada de uma das seguintes formas:

- Através de um sistema de limpeza (ex.: filtro) incorporado no próprio equipamento, ou;
- Através de um equipamento móvel (próprio ou de terceiros, no âmbito de uma prestação de serviços), que é deslocado periodicamente ao equipamento acima referido e, em circuito fechado (ficando ambos ligados por tubagem durante a operação), promove a limpeza (ex.: filtração) e a respetiva recirculação do óleo limpo ao processo (ex.: óleo filtrado);



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora

Telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74

email: geral@apambiente.pt - <http://www.apambiente.pt>